



 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.04</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>20/05/2021</b>	Início da vigência: <b>02/06/2021</b>	Próxima revisão: <b>01/06/2023</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Gerir Banco de Horas</b>			Versão: <b>1.0</b>	

## Gerir Banco de Horas

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.04</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>20/05/2021</b>	Início da vigência: <b>02/06/2021</b>	Próxima revisão: <b>01/06/2023</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Gerir Banco de Horas</b>			Versão: <b>1.0</b>	

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. POLÍTICAS .....</b>	<b>3</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>5</b>

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.04</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>20/05/2021</b>	Início da vigência: <b>02/06/2021</b>	Próxima revisão: <b>01/06/2023</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Gerir Banco de Horas</b>			Versão: <b>1.0</b>	

## 1. OBJETIVO

Regulamentar a utilização do banco de horas no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esse Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

## 3. DEFINIÇÕES

**3.1. Banco de Horas** – É o mecanismo que possibilita a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente diminuição em outro, sem o pagamento de horas extras.

## 4. POLÍTICAS

- 4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 7º, XIII;
- 4.2. Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, art. 59, parágrafos 2º e 3º;
- 4.3. Acordo Coletivo de Trabalho;
- 4.4. Acordo Individual de Trabalho.

## 5. DIRETRIZES

**5.1.** O BANCO DE HORAS tem por finalidade permitir ao empregado a compensação das horas de trabalho que, realizadas por estrita necessidade de serviço, excederem aos limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ.

**5.2.** Aos empregados da CDRJ que não trabalharem sob o regime de escala de revezamento a compensação de horas extraordinárias se fará pelo sistema de BANCO DE HORAS.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.04</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>20/05/2021</b>	Início da vigência: <b>02/06/2021</b>	Próxima revisão: <b>01/06/2023</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Gerir Banco de Horas</b>			Versão: <b>1.0</b>	

**5.3.** A prorrogação de jornada de trabalho deverá considerar a hora trabalhada até o limite de 02 (duas) horas diárias.

**5.4.** O limite máximo de horas acumuladas admitido no Banco de Horas é de 40 horas.

**5.5.** A chefia imediata do empregado deverá comunicar ao empregado, antecipadamente, a prorrogação de jornada de trabalho, por estrita necessidade de serviço, e posteriormente informar a referida prorrogação via SEI, à GERARH, de maneira que se constitua em crédito no BANCO DE HORAS.

**5.6.** Para os casos em que o empregado prorrogar sua jornada de trabalho, sem a devida autorização da chefia, esta deverá solicitar à GERARH, a reversão dos acréscimos no banco de horas dos dias em que houve prorrogação.

**5.7.** A autorização para utilização das horas creditadas no BANCO DE HORAS deverá ser comunicada, pela Chefia imediata, via SEI à GERARH.

**5.8.** A prorrogação de jornada de trabalho diária com a finalidade de compensar dias úteis concedidos como folga, intercalados entre feriados e finais de semana, corresponderá no banco de horas à compensação de uma hora para cada hora trabalhada.

**5.9.** Os créditos no Banco de Horas serão utilizados na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do ano calendário vigente à ocorrência dos respectivos créditos.


**5.10.** Nos casos em que por necessidade de serviço o empregado exercer suas funções além da sua jornada o peso das horas a serem compensadas será calculado da seguinte forma:

- Noventa minutos para cada uma das duas primeiras horas trabalhadas;
- Cento e oito minutos para cada uma das demais horas trabalhadas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;
- Cento e vinte minutos para cada uma das horas trabalhadas aos domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição. No caso de horas trabalhadas aos Domingos, a compensação deverá ser feita na mesma semana.

**5.11.** Em nenhuma hipótese serão aceitas horas negativas no BANCO DE HORAS.

**5.12.** A falta injustificada não poderá ser abatida no crédito do empregado no BANCO DE HORAS.

**5.13.** O atraso será abatido no crédito do empregado no BANCO DE HORAS, na proporção de 1 minuto do BANCO DE HORAS para cada minuto de atraso, caso haja saldo. Não havendo saldo no BANCO DE HORAS, os atrasos serão lançados e descontados no contracheque do mês em curso.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>05.008.04</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRAFI</b>	Gerência Responsável: <b>GERARH</b>		Elaboração: <b>GERARH</b>
	Data de criação: <b>20/05/2021</b>	Início da vigência: <b>02/06/2021</b>	Próxima revisão: <b>01/06/2023</b>	Validação: <b>DIRAFI</b>
Assunto: <b>Gerir Banco de Horas</b>			Versão: <b>1.0</b>	

**5.14.** A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS dos empregados e ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos no presente Instrumento Normativo.

**5.15.** O controle do saldo do Banco de Horas dos empregados será efetuado através da ferramenta módulo web de frequência.

**5.16.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral dos créditos, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**6.1. GERARH** – Assegurar a implantação, manutenção e controle da UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS no âmbito da CDRJ.

**6.2. Chefia Imediata** - A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS dos empregados e ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos no presente instrumento normativo.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

**8.1.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2471ª reunião da DIREXE, realizada em 02/06/2021, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 49/2015.